



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.768-D DE 2019

Institui a Política Nacional de
Promoção, Proteção e Apoio ao
Aleitamento Materno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de
Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

Art. 2º O aleitamento materno seguirá o padrão
estabelecido pelas normas regulamentadoras.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de
Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno:

I - assegurar o direito da mãe e da criança ao
aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas
autoridades sanitárias;

II - promover a conscientização da sociedade sobre
a relevância do aleitamento materno;

III - estimular a implementação de medidas que
facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, de
lazer e de transporte, públicos e privados, e em unidades
hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;

IV - estimular a doação de leite materno e a
expansão da rede de bancos de leite humano;

V - estimular a realização de estudos, de pesquisas
e de eventos sobre aleitamento materno;

VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de
alimentação saudável;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - estimular a implementação de programas de suplementação alimentar para mulheres lactantes em situação de vulnerabilidade ou privadas de liberdade.

Art. 4º A Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

